



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPEÍ

RUA DAS MISSÕES, 08 – CENTRO – ARAPEÍ – SP CEP:12870-000

TEL: (12) 3115-1391 E-mail:gabinete@arapei.sp.gov.br

CNPJ 65.058.984/0001-07

"As pessoas em primeiro lugar"

LEI Nº 555, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2023.

## LEI Nº 555, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2023.

“CRIA PROGRAMA EMERGENCIAL DE AUXÍLIO À MULHERES EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

*PL n.º 37, de 07 de Novembro de 2023.*

*Autógrafo n.º 43/2023*

**RENÊ LÚCIO GONÇALVES**, Prefeito Municipal de Arapeí, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial a Lei Orgânica do Município;

Faço saber que a Câmara Municipal de Arapeí aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criado o Programa Emergencial de Auxílio a Mulher em situação de vulnerabilidade, de caráter assistencial, visando proporcionar ocupação, qualificação profissional e renda para até 100 (cem) mulheres acima de 18 (dezoito) anos, integrante de parte da população desempregada residente no município de Arapeí.

§ 1º - O programa de que trata esta Lei será coordenado pela Secretaria de Assistência Social, com auxílio de representantes do Poder Executivo, da Secretaria de Educação e de entidade assistenciais estabelecidas no município.

§ 2º - Do total das vagas previstas no caput deste artigo, havendo interessados e funções compatíveis, serão destinadas:

I - Duas vagas para mulheres egressas do sistema penitenciário do Estado;

II - Duas Vagas para mulheres portadoras de deficiência;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPEÍ

RUA DAS MISSÕES, 08 - CENTRO - ARAPEÍ - SP CEP:12870-000

TEL: (12) 3115-1391 E-mail:gabinete@arapei.sp.gov.br

CNPJ 65.058.984/0001-07

"As pessoas em primeiro lugar"

LEI Nº 555, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2023.

**III** - Dez vagas para mulheres vítimas de violência doméstica.

**Art. 2º** - O programa de que trata a presente Lei consiste na concessão de bolsa auxílio, no valor mensal de R\$ 500,00 (quinhentos reais) e na realização de cursos de qualificação profissional, a serem ministrados por profissionais integrantes do quadro de carreira da municipalidade ou disponibilizados pela Secretaria de Assistência Social.

§ 1º - O benefício de que trata o caput deste artigo será concedido pelo prazo de 06 (seis) meses, prorrogáveis por igual período.

§ 2º - Em caso de haverem vagas disponíveis após novo processo de alistamento, serão observados os critérios definidos no parágrafo único do artigo 3º.

**Art. 3º** - As condições para alistamento no programa, mediante seleção simplificada, serão definidas em regulamento, observados os seguintes requisitos:

I - Situação de desemprego igual ou superior a 1 (um) ano, desde que não seja beneficiário de seguro desemprego.

II - Residir no município de Arapeí há pelo menos 01 (um) ano.

III - Apenas um beneficiário por núcleo familiar.

**Parágrafo único** - No caso do número de alistamentos ser superior ao de vagas, a preferência para participação no programa será definida mediante aplicação, pela ordem, dos seguintes critérios:

I - Vítimas de violência doméstica;

II - Maiores encargos familiares;

III - Mulheres arrimo de Família;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPEÍ

RUA DAS MISSÕES, 08 - CENTRO - ARAPEÍ - SP CEP: 12870-000

TEL: (12) 3115-1391 E-mail: gabinete@arapei.sp.gov.br

CNPJ 65.058.984/0001-07

"As pessoas em primeiro lugar"

LEI Nº 555, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2023.

IV - Maior tempo de desemprego comprovado;

V - Maior idade.

**Art. 4º** - A participação no programa implica na colaboração, com a prestação de serviços de interesse da comunidade local, em especial nas áreas de serviços municipais nas Diretorias da Administração Municipal.

**Parágrafo único** - A jornada de atividade no programa será de 20 (vinte) horas semanais, mais um curso de qualificação ou alfabetização durante o programa.

**Art. 5º** - A participação no programa não representa, em hipótese alguma, vínculo trabalhista empregatício, eis que de caráter assistencial e de formação profissional.

**Art. 6º** - A Administração Municipal tornará pública a abertura de inscrições para o programa tratado nesta Lei, mediante publicação no site oficial do Município, quadro de avisos do Paço Municipal e Diretorias Municipais e nas redes sociais.

**Parágrafo único** - O edital de invocação deverá conter, dentre outras instruções, as seguintes informações quanta a abertura das inscrições:

I - Datas e horários;

II - Locais;

III - Condições de inscrição;

IV - Documentos a serem apresentados no ato da inscrição.

**Art. 7º** - O Bolsista será excluído do Programa nas seguintes hipóteses:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPEÍ

RUA DAS MISSÕES, 08 - CENTRO - ARAPEÍ - SP CEP:12870-000

TEL: (12) 3115-1391 E-mail:gabinete@arapei.sp.gov.br

CNPJ 65.058.984/0001-07

**"As pessoas em primeiro lugar"**

**LEI Nº 555, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2023.**

I - Quando convocado, não se apresentar no prazo estipulado para o início das atividades;

II - Quando não observar as normas estabelecidas pela Administração;

III - Quando ausentar-se ou não comparecer injustificadamente as atividades que forem designadas para 3 (três) dias corridos ou 6 (seis) dias intercalados;

IV - Quando adotar comportamento inadequado ao funcionamento do programa.

**Art. 8º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações específicas constantes na Lei Orçamentária de cada exercício

**Art. 9º** - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 30 (trinta) dias, cotado de sua publicação.

**Art. 10º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapeí, 13 de novembro de 2023.

  
**RENÉ LÚCIO GONÇALVES**

*Prefeito Municipal*